TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAS
FORO DE ARARAS
3ª VARA CÍVEL
AVENIDA ANTONIO PRUDENTE,322, Araras - SP - CEP 13607-335
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1008842-66.2022.8.26.0038**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Investidor Ativo Companhias Sec**
Requerido:	**Davare Mezine Comercio e Logistica de Grãos Ltda**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANTONIO CESAR HILDEBRAND E SILVA

Vistos.

INVESTIDOR ATIVO COMPANHIAS SEC, qualificada nos autos, aforou PEDIDO DE FALÊNCIA em face de DAVARE MEZINE COMERCIO E LOGISTICA DE GRÃOS LTDA, igualmente qualificada.

Assevera ser credora da requerida da importância de R$ 77.497,20, representado pelo Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida emitido em 03/08/2022, cujo vencimento se deu em 05/08/2022. Diante do não pagamento pela requerida, encaminhou a dívida a protesto e, amparada no artigo 94, I e § 3º da da Lei nº 11.101/05, pugna pela citação da executada, para elisão do pedido, sob pena de decretação da falência. Juntou documentos (fls. 4/31).

Regularmente citada (fls. 50), a requerida deixou de oferecer contestação (fls. 52).

O Ministério Público declinou de se manifestar nos autos (fls. 55/57).

É o relatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CESAR HILDEBRAND E SILVA, liberado nos autos em 22/06/2023 às 11:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008842-66.2022.8.26.0038 e código nqa4xnhb.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAS
FORO DE ARARAS
3ª VARA CÍVEL
AVENIDA ANTONIO PRUDENTE,322, Araras - SP - CEP 13607-335
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

D E C I D O.

O pedido é procedente.

Com efeito, o pedido de falência pleiteado, nos termos do artigo 94, I, da Lei 11.101/05, está instruído com o título executivo protestado, em valor superior a 40 salários mínimos (fls. 22), fundado em obrigação certa, líquida e exigível (fls. 17/21).

Com relação ao protesto, vale lembrar que não é necessário seja o mesmo lavrado para fins falimentares, pois o protesto comum preenche os mesmos requisitos formais do especial, sendo inclusive esse o conteúdo da Súmula 41 do Egégio Tribunal de Justiça de São Paulo: *"O protesto comum dispensa o especial para o requerimento de falência"*.

Oportuno salientar que, mesmo após a citação pessoal da requerida (fls. 50), não consta que tenha efetuado ao pagamento do débito, tampouco questionado a sua validade, tendo havido o decurso do prazo legal sem oferecimento de contestação (fls. 52).

Assim, a quebra da requerida encontra-se em conformidade comas normas legais aplicáveis à matéria e ao entendimento jurisprudencial dominante para o deferimento da pretensão, tendo a autora comprovado o protesto de título executivo, que não foi pago, tudo na forma do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005, não havendo qualquer dúvida sobre as condições que legitimam a decretação de falência.

Ante o exposto, DECRETO A FALÊNCIA de DAVARE MEZINE COMERCIO E LOGÍSTICA DE GRÃOS LTDA., nomeando a empresa LASPRO CONSULTORES LTDA. como administradora judicial.

Em razão da presente declaração de falência, nos termos do artigo 99 da Lei nº 11.101/05, faço por bem emitir os seguintes comandos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CESAR HILDEBRAND E SILVA, liberado nos autos em 22/06/2023 às 11:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008842-66.2022.8.26.0038 e código nqa4xnhb.

A) Declaro fixado o termo legal da falência noventa dias anteriores à distribuição do pedido de falência (LF, 99, I);

B) Intime-se pessoalmente o representante da falida para que, no prazo de cinco dias, apresente em juízo a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência;

C) Publique-se edital, que deverá conter o inteiro teor desta sentença e a relação de credores existentes, para que os credores apresentem, no prazo de trinta dias ao administrador judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados;

D) Declaro suspensas todas as ações ou execuções contra a falida, com a ressalva dos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05;

E) Ficam proibidas as práticas de quaisquer atos de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória;

F) Proceda-se à anotação da falência no Registro Público de Empresas, para que conste a expressão "FALIDA", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência a até a sentença que extingue suas obrigações;

G) Nomeio Administradora a empresa LASPRO CONSULTORES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 22.223.371/0001-75, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º Andar, CEP 01050-030 – São Paulo, representada pelo advogado ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP nº 98.628, e endereço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CESAR HILDEBRAND E SILVA, liberado nos autos em 22/06/2023 às 11:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008842-66.2022.8.26.0038 e código nqa4xnhb.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAS
FORO DE ARARAS
3ª VARA CÍVEL
AVENIDA ANTONIO PRUDENTE,322, Araras - SP - CEP 13607-335
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

eletrônico oreste.laspro@laspro, fixando o prazo de cinco dias para que o mesmo assine o termo de compromisso em cartório, o qual desempenhará suas funções nos termos do artigo 35, III da LF;

H) Expeça-se mandado de lacração do estabelecimento da falida, para fins de preservação do acervo;

I) Expeçam-se os ofícios com remessa de cópia da sentença da falência, à Junta Comercial no Estado de São Paulo; Banco Central (BacenJud), Receita Federal, Detran, Cartório de Imóveis e Comissão de Valores Mobiliários, para que informem a existência de bens e direitos do falido;

J) Intime-se o representante do Ministério Público, remetendo-se a sentença ao mesmo e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência;

K) Publique-se o edital na forma prevista no § único do artigo 35 da LF;

P.R.I. Araras, 30 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CESAR HILDEBRAND E SILVA, liberado nos autos em 22/06/2023 às 11:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008842-66.2022.8.26.0038 e código nqa4xnhb.